

ACÓRDÃO Nº 8681/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.134/2013-0.
2. Grupo I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
 - 3.2. Responsáveis: Adailton Ramos Magalhães (146.010.875-20) e Maria Celeste Ferreira Guimarães (227.085.375-04).
4. Entidade: Município de Ubatã/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em decorrência de irregularidades na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), constatadas por meio de auditoria realizada, em junho de 2007, na secretaria de saúde do município de Ubatã/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o sr. Adailton Ramos Magalhães e a sra. Maria Celeste Ferreira Guimarães, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Adailton Ramos Magalhães e da sra. Maria Celeste Ferreira Guimarães, com fundamento no art. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Data da ocorrência	Valor do débito (R\$)
31/1/2004	36.032,39
29/2/2004	10.797,36
31/3/2004	22.469,92
30/4/2004	37.176,20
31/5/2004	67.720,11
30/6/2004	55.771,86
31/7/2004	47.883,61
31/8/2004	35.999,68
30/9/2004	36.998,63
31/10/2004	39.469,80
30/11/2004	41.812,29
31/12/2004	35.393,23
31/12/2005	45.687,69
28/2/2005	47.878,81
31/3/2005	35.688,09
30/4/2005	8.059,72
31/5/2005	65.069,12
30/6/2005	45.545,75
31/7/2005	39.071,17
31/8/2005	43.562,51
30/9/2005	37.671,17

Data da ocorrência	Valor do débito (R\$)
31/10/2005	46.845,09
30/11/2005	36.484,00
31/12/2005	56.686,78
31/1/2006	5.004,00
28/2/2006	5.004,00
31/3/2006	5.004,00
30/4/2006	5.004,00
31/5/2006	8.100,00
30/6/2006	8.100,00
31/7/2006	8.100,00
31/8/2006	8.100,00
30/9/2006	8.100,00
31/10/2006	8.100,00
30/11/2006	8.100,00
31/12/2006	8.100,00
31/1/2007	8.100,00
28/2/2007	8.100,00
31/3/2007	8.100,00
30/4/2007	8.100,00
31/5/2007	8.100,00
30/6/2007	8.100,00
31/7/2007	8.100,00

9.3. aplicar, individualmente, ao sr. Adailton Ramos Magalhães e à sra. Maria Celeste Ferreira Guimarães a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data de efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 44/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/12/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8681-44/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral